

TABELA II
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SERVIÇOS DE	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE UFIR
1 - médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;		40,00
2 - hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;		40,00
3 - bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;		35,00
4 - enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária);		40,00
5 - assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;		25,00
6 - planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano;		40,00
7 - médicos veterinários;		35,00
8 - hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;		40,00
9 - guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;		25,00
10 - barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres;		15,00
11 - banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e congêneres;		15,00
12 - varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;		15,00
13 - limpeza e dragagem de portos, rios e canais;		15,00
14 - limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;		15,00
15 - desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;		20,00
16 - controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos;		20,00
17 - incineração de resíduos quaisquer;		15,00
18 - limpeza de chaminés;		10,00
19 - saneamento ambiental e congêneres;		15,00
20 - assistência técnica;		15,00
21 - assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;		25,00
22 - planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa;		20,00

TABELA II (Continuação)

SERVIÇOS DE	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE UFIR
23 - análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;		15,00
24 - contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;		35,00
25 - perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;		35,00
26 - traduções e interpretações;		30,00
27 - avaliação de bens;		30,00
28 - datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;		10,00
29 - projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;		15,00
30 - aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia;		35,00
31 - execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);		30,00
32 - demolição;		15,00
33 - reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);		30,00
34 - pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural;		50,00
35 - florestamento e reflorestamento;		30,00
36 - escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;		15,00
37 - paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS);		35,00
38 - raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;		15,00
39 - ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;		30,00
40 - planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres;		40,00
41 - organização de festas e recepções: bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);		40,00
42 - administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio;		20,00
43 - administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);		50,00
44 - agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;		40,00

TABELA II (Continuação)

SERVIÇOS DE	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE UFIR
45 - agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);		50,00
46 - agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;		50,00
47 - agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (<i>franchise</i>) e de faturação (<i>factoring</i>) (exceto os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);		50,00
48 - agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;		40,00
49 - agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47;		40,00
50 - despachantes;		10,00
51 - agentes da propriedade industrial;		20,00
52 - agentes da propriedade artística ou literária;		20,00
53 - leilão;		30,00
54 - regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro;		30,00
55 - armazenamento, depósito carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);		35,00
56 - guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;		40,00
57 - vigilância ou segurança de pessoas e bens;		40,00
58 - transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município;		40,00
59 - diversões públicas;		30,00
a) cinemas, <i>taxi dancing</i> e congêneres;		25,00
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;		20,00
c) exposições com cobrança de ingressos;		50,00
d) bailes, <i>shows</i> , festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;		50,00
e) jogos eletrônicos;		15,00
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;		50,00
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos;		35,00

TABELA II (Continuação)

SERVIÇOS DE	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE UFIR
60 - distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;		20,00
61 - fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);		30,00
62 - gravação ou distribuição de filmes e videoteipes;		25,00
63 - fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;		25,00
64 - fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;		25,00
65 - produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres;		20,00
66 - colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;		20,00
67 - lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);		40,00
68 - conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);		35,00
69 - recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICMS);		35,00
70 - recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;		25,00
71 - recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou à comercialização;		35,00
72 - lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado;		20,00
73 - instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;		30,00
74 - montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;		30,00
75 - cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;		25,00
76 - composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;		25,00
77 - colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;		20,00
78 - locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil;		25,00
79 - funerais;		30,00
80 - alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o aviamento;		25,00
81 - tinturaria e lavanderia;		15,00

TABELA II (Continuação)

SERVIÇOS DE	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE UFIR
82 - taxidermia;		20,00
83 - recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;		20,00
84 - propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);		20,00
85 - veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão);		25,00
86 - serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazia; armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais;		50,00
87 - advogados;		35,00
88 - engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;		35,00
89 - dentistas;		35,00
90 - economistas;		35,00
91 - psicólogos;		35,00
92 - assistentes sociais;		30,00
93 - relações públicas;		30,00
94 - cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);		40,00
95 - instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de conta; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços);		50,00
96 - transporte de natureza estritamente municipal;		35,00
97 - hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS);		35,00
98 - distribuições de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.		20,00
99 - Professor particular, motorista, carpinteiro, vendedor		

TABELA I
ALÍQUOTAS (%) DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

IMÓVEIS SITUADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, SUJEITOS AO IPTU							
LOCALIZAÇÃO	NÃO EDIFICADOS	EDIFICADOS, POR USO E PADRÃO					
		RESIDENCIAIS			NÃO RESIDENCIAIS		
		A	B	C	A	B	C
I	1.5	0,9	0,8	0,7	1.3	1.2	1.1
II	1.3	0.7	0.6	0.5	1.1	1.0	0.9
III	1.0	0.5	0.4	0.3	0.9	0.8	0.7

Notas:

- 1 - As alíquotas serão aplicadas sobre o valor venal dos imóveis.
- 2 - O padrão das edificações será determinado em função das características físicas de cada uma, constantes do Cadastro Imobiliário Tributário, por ocasião do lançamento.
- 3 - A localização será definida na lei que delimitar a zona urbana, para efeitos tributários.
- 4 - Os imóveis edificados de utilização mista serão classificados como não residenciais.

TABELA III
QUANTIDADE DE UFIR A SER APLICADA CONFORME A HIPÓTESE PARA
CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE UFIR
1 - Coleta domiciliar de lixo:	
1.1 - imóveis edificadas, por classe de área construída (m ²):	
1.1.1 - exclusivamente residenciais:	
até 60	0,10
de 61 a 120	0,15
de 121 a 250	0,25
acima de 250	0,30
1.1.2 - não residenciais:	
até 60	0,15
de 61 a 120	0,20
de 121 a 250	0,25
acima de 250	0,40
1.2 - Imóveis não edificadas, por metro linear de testada):	0,30
2 - Limpeza de vias públicas, por metro linear de testada	0,25

ambulante, eletricista, representante comercial, estudante, pintor, faxineiro(a), auxiliar de serviços gerais, tratorista, trabalhador rural, cozinheira, empregada doméstica, bordadeira, doceira, depiladora, lavadeira, serviços de pinturas em geral, comércio de artesanato, artesanato, torneiro mecânico, soldador; bombeiro hidráulico;	10,00
100 - Táxi;	20,00
101 - serviço de transporte rodoviário;	20,00
102 - produtos agropecuários;	40,00
103 - Danceteria;	30,00
104 - Serviço de radiodifusão;	15,00
105 - Empresário(a);	30,00
106 - Olaria;	25,00
107 - Quitanda;	15,00
108 - Técnico de Laboratório, atendente de enfermagem;	25,00

TABELA IV
QUANTIDADE DE UFIR A SER APLICADA CONFORME A HIPÓTESE PARA
CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE UFIR
1 - Apreensão, depósito e liberação de animais	
1.1 - apreensão, por animal	12,00
1.2 - depósito e liberação, por animal e por dia ou fração	1,00
2 - Apreensão, depósito e liberação de veículos	
2.1 - veículos de propulsão humana	
2.1.1 - apreensão, por unidade	5,00
2.1.2 - depósito e liberação, por veículo e por dia ou fração	0,50
2.2 - veículos de tração animal	
2.2.1 - apreensão, por unidade	5,00
2.2.2 - depósito e liberação, por veículo e por dia ou fração	0,50
2.3 - veículos motorizados	
2.3.1 - apreensão, por unidade	20,00
2.3.2 - depósito e liberação, por veículo e por dia ou fração	2,00
3 - Apreensão, depósito e liberação de bens e mercadorias	
3.1 - apreensão, por kg	2,00
3.2 - depósito e liberação, por kg e por dia ou fração	1,00
4 - Serviços funerários	
4.1 - inumação em:	
4.1.1 - sepultura rasa	20,00
4.1.2 - carneiro	25,00
4.1.3 - mausoléu	30,00
4.2 - prorrogação, por período de 5 anos:	
4.2.1 - em sepultura rasa	1,00
4.2.2 - em carneiro	1,00
4.3 - perpetuidade:	
4.3.1 - em sepultura rasa	1,00
4.3.2 - em carneiro	1,00
4.3.3 - em jazigo, por m ²	0,50
4.4 - exumação, por unidade	20,00
4.5 - diversos:	
4.5.1 - entrada ou retirada de ossada	20,00
4.5.2 - permissão para qualquer construção	25,00

TABELA V
QUANTIDADE DE UFIR A SER APLICADA CONFORME A HIPÓTESE PARA
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA

LICENÇAS	QUANTIDADE DE UFIR		
	DIA	MÊS	ANO
1 - LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS			
1.1- Industriais, por classe de área (m ²):	-	-	-
até 100			50,00
de 101 a 250			70,00
de 251 a 500			100,00
acima de 500			500,00
1.2 - Comerciais, por classe de área (m ²): até 20			15,00
até 21 a 50			25,00
de 51 a 100			35,00
de 101 a 250			45,00
acima de 250			60,00
1.3 - Prestadores de serviços, por classe de área (m ²):			-
até 50			15,00
de 51 a 100			25,00
de 101 a 250			35,00
acima de 250			50,00
2 - VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL			-
2.1-Publicidade afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros			30,00
2.2-Publicidade no exterior de veículos de transporte urbano municipal			30,00
2.3-Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade (por veículo)			30,00
2.4-Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por publicidade			30,00
2.5-Quaisquer outros tipos de publicidade não constantes dos itens anteriores, por publicidade			30,00
3 - EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS			-
3.1-Aprovação de plantas, inclusive alinhamento e nivelamento, por unidade:			-
3.1.1- Prédios residenciais			15,00
3.1.2- Prédios industriais e comerciais			30,00
3.2-Arruamentos e loteamentos			-
3.2.1- até 30.000 m ²			10,00
3.2.2- sobre o que exceder 30.000 m ² , por 10.000 m ² ou fração			10,00
3.3-Demolições, por unidade			15,00
3.4-Desmembramento de terrenos, por unidade			15,00
3.5-Remembramento de terrenos, por unidade			15,00

TABELA V (Continuação)

LICENÇAS	QUANTIDADE DE UFIR		
	DIA	MÊS	ANO
3.6-Licença para habitar, por unidade			15,00
3.7-Legalização de construções não licenciadas, por unidade			15,00
3.8-Quaisquer outras obras particulares não especificadas			15,00
4 - EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR UNIDADE			
4.1-Feirantes			150,00
4.2-Veículos			150,00
4.3-Barraquinhas e quiosques			150,00
4.4-Circos e parques de diversões			10,00
4.5-Bancas de jornais e revistas			30,00
4.6-Caixas eletrônicos e demais serviços bancários			Isento

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

..... 01

TÍTULO I – DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I – DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Seção I – Do Fato Gerador

Seção II – Do Sujeito Ativo

Seção III – Do Sujeito Passivo

Seção IV – Da Solidariedade

Seção V – Da Capacidade Tributária Passiva

Seção VI – Da Responsabilidade dos Sucessores

Seção VII – Da Responsabilidade de Terceiros

CAPÍTULO III – DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I – Disposições Gerais

Seção II – Da Constituição do Crédito Tributário

Subseção Única – Do Lançamento

Seção III – Da Suspensão do Crédito Tributário

Subseção Única – Da Moratória

Seção IV – Da Extinção do Crédito Tributário

Seção V – Da Exclusão do Crédito Tributário

TÍTULO II – DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO I – DO ELENCO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO II – DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

.....
Seção I – Do Fato Gerador e dos Contribuintes
.....

Seção II – Da Base de Cálculo e das Alíquotas
.....

Seção III – Das Isenções
.....

.....
CAPÍTULO III – DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

Seção I – Do Fato Gerador
.....

Seção II – Da Não-incidência
.....

Seção III – Do Sujeito Passivo
.....

Seção IV – Da Base de Cálculo e das Alíquotas
.....

Seção V – Das Isenções
.....

.....
CAPÍTULO IV – DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Seção I – Do Fato Gerador
.....

Seção II – Do Sujeito Passivo
.....

Seção III – Da Base de Cálculo e das Alíquotas
.....

Seção IV – Da Escrita e do Documentário Fiscal
.....

Seção V – Das Isenções
.....

.....
CAPÍTULO V – DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

Seção I – Do Fato Gerador e dos Contribuintes
.....

Seção II – Do Cálculo e do Lançamento
.....

Seção III – Da Isenção
.....

.....
CAPÍTULO VI – DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Seção I – Do Fato Gerador e dos Contribuintes
.....

Seção II – Do Cálculo e do Lançamento
.....

.....
CAPÍTULO VII – DA TAXA DE LICENÇA

Seção I – Do Fato Gerador e dos Contribuintes
.....

Seção II – Do Cálculo e do Lançamento
.....

Seção III – Da Não-incidência e da Isenção
.....

.....
TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

.....
CAPÍTULO I – DO ÓRGÃO TRIBUTÁRIO

.....
CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS

Seção I – Do Calendário Tributário
Seção II – Do Domicílio Tributário
Seção III – Da Consulta

.....
Seção IV – Do Reconhecimento da Imunidade e da Isenção

Seção V – Das Certidões Negativas

CAPÍTULO III – DOS INSTRUMENTOS OPERACIONAIS

Seção I – Da Atualização Monetária

Seção II – Do Cadastro Tributário

Seção III – Do Lançamento

Subseção I – Do Arbitramento

Subseção II – Da Estimativa

Subseção III – Da Notificação do Lançamento

Subseção IV – Da Decadência

Subseção V – Da Prescrição

Seção IV – Do Pagamento

Subseção I – Do Pagamento Indevido

Subseção II – Da Compensação

Subseção III – Da Transação

Subseção IV – Da Remissão

Seção V – Da Dívida Ativa Tributária

CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Seção I – Disposições Gerais

Seção II – Das Multas

.....
Seção III – Da Sujeição a Regime Especial de Fiscalização

Seção IV – Da Proibição de Transacionar com o Município

Seção V – Da Responsabilidade por Infrações

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO

Seção I – Da Competência das Autoridades

Seção II – Dos Termos de Fiscalização

Seção III – Da Apreensão de Bens e Documentos

Seção IV – Da Notificação Preliminar

Seção V – Do Auto de Infração

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO CONTENCIOSO

Seção I – Da Reclamação contra o Lançamento

Seção II – Da Defesa dos Autuados

Subseção Única – Das Provas

Seção III – Da Decisão em Primeira Instância

Seção IV – Dos Recursos

.....
Subseção I – Do Recurso Voluntário

.....
Subseção II – Do Recurso de Ofício

Seção IV – Da Execução das Decisões Fiscais

DISPOSIÇÕES FINAIS

.....

TABELA I - ALÍQUOTAS (%) DO IPTU	
TABELA II - ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	
TABELA III - QUANTIDADE DE UFIR A SER APLICADA CONFORME A HIPÓTESE PARA CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS	
TABELA IV - QUANTIDADE DE UFIR A SER APLICADA CONFORME A HIPÓTESE PARA CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS	
TABELA V - QUANTIDADE DE UFIR A SER APLICADA CONFORME A HIPÓTESE PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA	